DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2.081/20 - de 05 de junho de 2.020.

"Aprova o Regimento Interno da Orquestra de Câmara de Gabriel Monteiro"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno da Orquestra de Câmara de Gabriel Monteiro, constante no Anexo Único, deste decreto, composto por 23 (vinte e três) artigos.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

REGIMENTO INTERNO
ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO, Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 2.054/20, de 26 de maio de 2.020, é uma entidade de direito público e integrada por subordinação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Departamento de Cultura.

Art. 2º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO, consciente da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania tem por finalidades:

I. Cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical;

II. Musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;

III. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

IV. Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

V. Desenpenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música.

VI. Participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;

VII. Atender convites para apresentações em outras localidades;

VIII. Despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, e se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

IX. Diminuir a esposição de crianças, adolescentes e jovens as situações de risco social.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos que a mesma disponibilizar em seu corpo musical.

Art. 4º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - O ingresso na Banda de Música dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

aprendizado do aluno.

Art. 6º - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO MAESTRO/DIRETOR

Art. 7º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO será dirigida por um Regente, funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 9º - Ao Regente compete:

I. Planejar o ensino da música;

II. Promover, através de aulas, o aprendizado da música;

III. Programar e realizar ensaios;

IV. Reger apresentações da Banda de Música;

V. Controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;

VI. Suspender e excluir os aprendizes e os músicos, mediante autorização do chefe do poder executivo, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentarem justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;

VII. Informar ao chefe do poder executivo as necessidade de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;

VIII. Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes a entidade;

IX. Manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;

X. Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XI. Informar ao chefe do poder executivo as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

XII. Determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO cumprir seus objetivos;

XIII. Encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda de Música;

XIV. Encaminhar, no decorrer do mês de janeiro relatório sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém- findo;

XV. Articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programas que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Música.

XVI. Elaborar o plano anual de trabalho no mês de dezembro para ser executado no ano seguinte.

Parágrafo Único – Deixando de serem apresentadas as diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

CAPÍTULO IV

DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Art. 10 – Os componentes e aprendizes da Orquestra tem, dentre outros, os seguintes deveres e direitos:

I. Frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Regente para ingressar na Orquestra;

II. Comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente;

III. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regente;

IV. Comparecer às apresentações da Orquestra rigorosamente uniformizado;

V. Comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Orquestra;

VI. Responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

VII. Despender esforços para o engrandecimento da entidade;

VIII. Cultivar a amizade entre seus companheiros, para manter um entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;

IX. Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;

X. Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, inclusive mantendo a rigorosa limpeza e organização na sede, e suas dependências;

XI. Observar, nos locais onde a banda estiver presente, atuando ou não, a conduta compatível com a disciplina e a ordem;

XII. Indenizar o(s) prejuízo(s) quando produzir danos materiais causados por descuido, negligência, mau uso e má fé, ao estabelecimento (sede da banda), ao patrimônio (mesas, cadeiras, instrumentos e seus acessórios, estantes, pastas, uniforme, etc.), ou em objetos de propriedade de colegas, e terceiros;

XIII. Não é permitido se ausentar do local de aula, ensaio, apresentação ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Orquestra sem autorização do Maestro ou auxiliar responsável;

XIV. Não é permitido durante as aulas, ensaios, apresentações ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Orquestra, ações estranhas, material estranho, fazer uso de drogas ilícitas, bebidas alcoólicas e uso de aparelhos celulares e similares que venham a atrapalhar ou interferir no bom desempenho da Orquestra;

XV. Não é permitido participar de qualquer outra atividade musical, portando instrumentos ou equipamentos da Orquestra sem a devida autorização;

XVI. Não é permitido vestir-se de maneira inadequada, como por exemplo ficar se camisa ou apenas com roupa íntima, em locais em que o integrante estiver a disposição da orquestra como aulas, ensaios, cursos, seminários e apresentações.

XVII. Aos integrantes, dentro do horário de ensaio, aulas e apresentações, que participarem de atos incompatíveis com a dignidade humana, como brigas, palavras de baixo calão ou discussões que venham a denegrir quaisquer pessoas que pertençam ou não a orquestra receberá advertência escrita, e se for o causador do ato será excluído da orquestra por justa causa.

XVIII. Perderá, automaticamente, o direito de participar da Orquestra o componente que faltar, sem justa causa, 03 atividades consecutivas (aulas, ensaios, apresentações, reuniões etc.) sem justa causa;

Parágrafo 1º – Pela inobservância dos deveres e das proibições afixadas neste regimento interno os componentes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita (03 dias);

c) Exclusão da corporação.

Parágrafo 2º – Considera-se justa causa e com a devida comprovação:

a) Doença;

b) Atividades religiosas

c) Óbito de parentes;

d) Doação de sangue;

e) Desastre natural;

f) Calamidade pública;

g) Atividades escolares (prova, teste, seminário, etc.).

Art. 11º – Todas as crianças, jovens e adolecentes do município de Gabriel Monteiro tem o direito de integrarem as aulas de música como aprendizes, no entando, o seu ingresso a Orquestra dependerá da avilação do maestro seguindo regras mínimas de disciplina, respeito e desenvolvimento teórico e prático, para que seja preservada em primeiro lugar a integridade do aluno, e também da qualidade musical da Orquestra.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Os componentes da Orquestra, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Art. 13º – A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo chefe do poder executivo que, após ouvi-lo, decidirá.

Art. 14º – Os instrumento e partituras musicais poderão ser disponibilizados ao interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

Art. 15º – Alunos e músicos de outras cidades poderão ingressar as aulas e na orquestra desde que haja necessidade de instrumentistas para completar o numero mínimo de músicos por naipes ou para engrandecer o corpo musical da Orquestra e do Município de Gabriel Monteiro, desde que aprovados pelo maestro e o chefe do poder executivo, ficando as despesas de locomoção até a sede da orquestra para aulas, ensaios e apresentações por conta do aluno ou músico, não recaindo sobre a orquestra e a prefeitura municipal de Gabriel monteiros quaisquer responsabilidades.

Art. 16º – O acervo da Orquestra pertence à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

Parágrafo 2º - Ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 17º - Poderá conter no corpo musical da Orquestra instrumentos que não pertençam a Prefeitura Municipal, oriundos de empréstimos de terceiros, parcerias público privadas ou do próprio do aluno.

Parágrafo 1º - Os instrumentos não pertencentes a prefeitura municipal de Gabriel Monteiro ficarão sob a guarda e responsabilidade do maestro ou do aluno, com disposição ao contrário caso haja documento comprobatório.

Parágrafo 2º - A prefeitura municipal de Gabriel Monteiro ficará responsável apenas em manter os materiais de manutenção como encordoamentos, lubrificantes, palhetas, entre outros dos instrumentos musicais não pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 18º – Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao chefe do poder executivo.

Art. 19º – Os pedidos de apresentações deverão ser formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais. Deverão ser apresentados através de requerimentos dirigidos ao maestro ou ao chefe do poder executivo.

Art. 20º – A Orquestra só poderá ausentar-se da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21º – A Orquestra poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e som, visando a publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for inclusive direito autoral e direito de imagem.

Art. 22º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Maestro e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, 04 de junho de 2.020.

_____

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 8.039/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura municipal, senhora ELIZABETE BORTOLOCE BATISTA, portadora do RG. nº 14.155.568 e CPF. nº 165.521.868-94, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

de 05/06/19 a 04/06/20, gozadas a partir de 06 de abril de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.040/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura municipal, senhora LUCIMARA STURARO DIAS, portadora do RG. nº 30.575.843-3 e CPF. nº 307.224.448-00, lotada no cargo de PEB-I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05/06/19 a 04/06/20, gozadas a partir de 06 de abril de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.041/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura municipal, senhora POLYANA LOUISE CENERINO SOARES VIEIRA, portadora do RG. nº 46.580.972-8 e CPF. nº 392.022.288-17, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05/06/19 a 04/06/20, gozadas a partir de 06 de abril de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.042/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor RONALDO JOSE MENANI, portador do RG. nº 41.372.137-1 e CPF. nº 306.847.198-27, lotado no cargo de PEB-I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05/06/19 a 04/06/20, gozadas a partir de 06 de abril de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 18/2020, cujo objeto é a Aquisição de materiais para trocar cobertura do Pátio e corrimão para rampa de acessibilidade da EMEIF Maria Gazot Talarico, através da Empresa Peres & Bardini Serralheria Ltda, pelo valor total de R$ 31.503,36 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 19/2020, cujo objeto é a Aquisição de Mascaras para proteção contra o Covid 19, foi ratificada para a seguinte empresa: BIRIMED – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor total de R$ 6.785,14 (seis mil, setecentos, oitenta e cinco reais e quatorze reais).

Gabriel Monteiro/SP, 05 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL